



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 537

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 537

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br
gabinete@coroados.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.232, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de CONTENÇÃO no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo, inseriu todo o Estado de São Paulo na Fase EMERGENCIAL;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando que O Plano São Paulo é a estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

Considerando que O Plano São Paulo dá autonomia para que os municípios diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que: Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.

Considerando o DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, que: “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 537

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Artigo 1º. Institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional com início às 00h00min do dia 15 de março até o dia 30 de março de 2021 em todo território municipal, FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo na contenção da disseminação do contágio pelo COVID-19 que consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em bares, restaurantes, padarias, comércio de produtos eletrônicos e de informática, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de:

- a) entrega (“delivery”);
- b) “drive-thru”, entre 5h00min e 20h00min;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo. Fica permitido apenas “lives” com a presença máxima de 05 pessoas;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos em todo território municipal;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais, escritórios em geral e prestadores de serviços – obrigatoriedade do teletrabalho;

V – A Secretaria da Educação deverá antecipar o recesso dos profissionais da educação programado para julho entre os dias 15 de março e 30 de março de 2021.

VI - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino municipal, estadual e privada em todo território municipal, entre os dias 15 de março e 30 de março de 2021, não podendo prejudicar o cadastro e a entrega dos kits alimentares.

VII – O atendimento presencial ao público ficará suspenso entre os dias 15 de março e 30 de março em toda a Administração em geral, incluindo suas Secretarias Municipais, ficando a disposição o telefone (18) 3645-9124 respeitando o horário de funcionamento de cada órgão municipal. Excetuam-se as Secretarias e os órgãos municipais que prestam serviços emergenciais e essenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 537

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

VIII – A solicitação de caçambas estacionárias, bem como eventuais pagamentos junto ao Setor de Lançadoria, deverá o interessado entrar em contato pelo Telefone (18) 3645-9124.

IX – As sessões de licitações poderão ocorrer desde que não impliquem na aglomeração de pessoas no âmbito do Poder Público Municipal.

X – Fica vedado a realização de eventos, festas, confraternizações e afins em clubes públicos e privados, áreas de lazer em todo território do município de Coroados.

XI – Enquanto perdurar a fase emergencial fica aplicado o toque de restrições entre os horários das 20h00min às 5h00min com a restrição da circulação de pessoas em todo o território municipal.

XII – O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa, sujeitando-se os infratores nas penalidades previstas em Leis e Decretos Estaduais.

Artigo 2º. Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.
- V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.

VI – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e **FORA** do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;

VII. O ingresso aos estabelecimentos fica condicionado a 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima estabelecida pelo AVCB, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

VIII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 537

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

IX – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

X – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;

XI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser disponibilizadas a eles em quantidade suficiente para que seja possível realizar a troca correta e no momento certo conforme orientações gerais da ANVISA, devendo ainda orientá-los quanto ao uso correto, como estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscara facial;

XIII – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XIX – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à unidade de saúde do município para investigação diagnóstica;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo. 3.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 4.º Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 537

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

facial a toda população previstas nos decretos anteriormente editados pela administração pública municipal e na legislação estadual e federal a respeito.

Artigo. 5.º Não obstante as atuais regras emergenciais previstas neste Decreto, em decorrência do avanço de fase no Plano São Paulo, deverá ser observada por todos a absoluta impossibilidade de aglomeração de pessoas em qualquer evento ou atividade, pública ou privada.

Artigo. 6.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 12 de março de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti
Assessor Jurídico
Publique-se e registre-se como de costume.